

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2591 Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais

Lei nº 3.169/15

"Estabelece Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Campos Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1°. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, artigo 165 da Constituição Federal, nas normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, normas estabelecidas no artigo 4° da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, as diretrizes orçamentárias do Município de Campos Gerais relativo ao exercício de 2016.
- Art. 2º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, devendo atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da respectiva área administrativa.
- Art. 3°. A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo a um processo de planejamento permanente.
- Art. 4º. A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita, atendendo aos princípios de:
- I autenticidade na gestão dos recursos públicos;
- II modernização na ação governamental;

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL



Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2591 Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais

- Art. 5°. Constituem prioridades de metas da Administração Pública a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2016, em consonância com a Lei Federal Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e legislação complementar assegurar:
 - Recursos para despesas do Poder Legislativo Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 29-A, inc. I da Constituição Federal;
 - Recursos para preservação do meio ambiente natural do município;
 - Recursos para instalação da Usina de Reciclagem, inclusive priorizando da Coleta Seletiva de Lixo.
 - Assegurar recursos para incentivo às Fundações de Ensino Superior em funcionamento no município.
 - Assegurar recursos para instituição do Centro para Tratamento de Dependentes Químicos e Dependentes de Álcool e o Centro de Recuperação de Menores infratores.

Políticas Institucionais:

- I Consolidação da política de recursos humanos voltados para capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;
- II Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;
- III Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões;
- IV Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;
- V Consolidar a estabilização econômica com crescimento sustentado;
- VI Integrar os programas municipais com as do Estado e os do Governo Federal;
- VII Intensificar as relações através de convênios com municípios vizinhos a fim de dar solução conjunta a problemas comuns;
- VIII Implantação e estruturação da procuradoria municipal;
- IX Implantação e estruturação da CIPA (Comissão Preventiva de Acidentes de Trabalho);
- X Implantação e estruturação da SESMET (Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho);
- XI Regulamentação do Departamento de Segurança Pública;



Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2591 Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais

XII - Assegurar recursos para implantação da Administração Distrital conforme dispõe o Art. 15º da Lei Orgânica do Município de Campos Gerais.

XIII - Implantação e estruturação da comissão de sindicância e processo administrativo

Políticas Educacionais

- Apoiar o ensino, alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;
- Estimular a erradicação do analfabetismo;
- Distribuição de material e merenda escolar;
- Desenvolvimento e divulgação de estudo, pesquisas e avaliações educacionais;
- Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão;
- Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a Magna Carta;
- Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com, as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira;

Etapa da educação básica e direito das crianças e adolescentes:

- Criação de cursos profissionalizantes e pré vestibular;
- Elaboração do Plano de Carreira e Valorização do magistério;
- Viabilização de investimentos objetivando a ampliação da rede física;
- Política de incentivo a estudantes universitários;
- Incentivo à formação de grupos culturais, para desenvolvimento de atividades folclóricas, teatrais artesanatos, promoção de eventos regatando nossas origens e outras;



Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2591 Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais — Minas Gerais

- Incentivo na contratação de professores para a preparação de atletas para participarem de competições a nível estadual e federal;
- Construção e reforma de Creche Municipal;
- Ampliação da rede física municipal de ensino;
- Criação de Albergue Educacional;
- Implantação da nucleação de escolas rurais com implantação de prática agrícola no plano político do município;
- Ensino Universitário UAB
- Manutenção do Centro de Referência do Professor
- Assegurar recursos para construção da Escola Municipal no Distrito de Córrego do Ouro.
- Instituir acompanhamento de Psicólogos e Assistentes Sociais para atender a Rede Pública Municipal de Educação.

Política de Saúde

- Promover a qualificação de recursos, de modo que se obtenham maior produtividade e melhoria nos serviços prestados;
- Viabilização de investimentos objetivando a ampliação da rede física, mediante construção ampliação e reestruturação;
- Viabilização de investimentos objetivando o atendimento programado;
- Desenvolvimento de ações de combate a epidemias;
- Construção e reformas de unidades do PSF para melhor atender as pessoas carentes do município;
- Manutenção e aquisição de equipamentos para a policlínica e demais unidades de saúde;
- Promover a qualificação dos servidores, de modo que se obtenham maior produtividade e melhoria nos serviços prestados;



Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2591 Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais

- realização de processo seletivo simplificado para contratação de profissionais capacitados;

Equipamentos dos Serviços de Saúde

- Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde;
- Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes, priorizando a farmácia básica.

Política de Desenvolvimento Urbano e Social

- Reestruturar o Plano Diretor;
- Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município, inclusive com objetivo de aumentar o nível de emprego, e melhorar a distribuição de renda;
- Assegurar recursos para solução de problemas sociais de natureza temporária ou intermitente;
- Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação, lazer e turismo;
- Horta Comunitária;
- Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- Criação e estruturação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
- Elaboração da política de saneamento, definindo, diretrizes que, subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico; com construções de estações de tratamento de esgoto, visando à despoluição dos córregos;
- Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduo, possibilitando a devolução dos resíduos sólidos recicláveis como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura. Implantação de instrumento de gestão na área da saúde capaz de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;



Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2591 Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais

- ampliar e melhorar as redes de abastecimento de água, esgoto sanitário e de drenagem, com prioridade para as áreas carentes de infra-estrutura:
- Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
- estabelecer programas de ressocialização de reeducandos;
- Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.
- Elaborar e programar projetos de acessibilidade universal para o município, garantindo a qualidade e segurança nos logradouros públicos e amplos mobilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Integrar sistemas viários dos novos loteamentos aos existentes de forma articulada.
- Construção e manutenção do ginásio poliesportivo, quadras esportivas, incentivo a modalidades olímpicas.
- Criação do sistema de tratamento de esgoto urbano;
- Assegurar recursos para subvenções a entidades esportivas;
- Aquisição de área para construção da APAC

Agricultura, Indústria e Comércio.

- Plano calcário:
- Banco de Sementes:
- Viveiros de Mudas.
- Criação do Departamento de Meio Ambiente;
- Assegurar subvenções destinadas ás Associações de Produtores Rurais e Associações Comunitárias com fins Culturais, dentro da disponibilidade orçamentária;
- Assegurar recursos para promover Assistência Técnica á Agricultura;
- Implantação de política ambiental que vise a preservação florestal das nascentes dos ribeirões;



Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2591 Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais

- Implantação do Parque Industrial;
- Assegurar recursos para o incentivo a pequenos produtores rurais (substituição de mata burros, pontes e manutenção de terreiros de café).

Políticas de Transporte

- Aquisição de equipamentos, veículos e máquinas para manter em bom estado as vias urbanas e estradas vicinais do Município, bem como ônibus e veículos tipo "Van" para transporte, de alunos da zona rural, e aquisição de peças para manutenção da frota;
- Assegurar recursos para desapropriação de áreas rurais para construção de caixas secas.

Câmara Municipal

- Assegurar recursos na LOA visando a estruturação administrativa e financeira da Câmara Municipal instituindo a criação de cargos, realização de concursos para a sua funcionalidade, contratação de Assessoria Jurídica e contratação de serviços técnicos;
- Assegurar recursos para criação e manutenção de órgão de defesa e proteção do consumidor;
- Assegurar recursos para contratar empresa para prestação de serviço de saúde ao corpo funcional;
- Assegurar recursos para aquisição de bens imóveis;
- Assegurar recursos para aquisição de bens móveis;
- Assegurar recursos para construção civil.

Alienação de Bens

- Alienação de Bens por leilão ou concorrência com respaldo na Constituição Federal e observância das regras entabuladas na Lei Federal nº 8666/93.



Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2591 Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais — Minas Gerais

CAPITULO III

DAS METAS FISCAIS

- Art. 6°. A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.
- Art. 7º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação do municipal mês a mês, tendo, em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editadas pelo Governo Federal.
- § 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislatura tributária, de competência municipal, incluindo à Administração o seguinte:
- I a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II manter a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença as alíquotas,
- III a expansão do número de contribuintes;
- IV a atualização do cadastro imobiliário fiscal, através do índice de inflação dos últimos doze meses, de acordo com a legislação municipal.
- § 2º As taxas de policia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal da maneira a equilibrar as respectivas despesas, observando, em qualquer caso, a legalidade tributária e constitucional.
- § 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, de acordo com a legislação municipal.
- § 4º A cobrança da Dívida Ativa será efetuada amigável ou Judicialmente, competindo ao setor jurídico a analisar o valor mínimo a ser executado.
- § 5º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, salvo nos casos de urgência, calamidade pública ou visando, comprovadamente, sanar situações excepcionais no interesse da municipalidade, devendo o orçamento se adequar diante das regras constitucionais e da Lei 4.320/64.
- § 6º A inscrição de Resto a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.



Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2591 Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais

- § 7º Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando limitados os empenhos quando, em razão do comportamento da arrecadação da receita, se houver possibilidade de comprometimento das Metas Fiscais, analisado este a cada quadrimestre, e adotando, no caso de comprometimento, as seguintes hipóteses de limitação, reduzindo-se o excedente em 30% (trinta por cento), no quadrimestre imediatamente seguinte, atingindo a meta de redução nos três subseqüentes:
- I entre as despesas de capital e corrente, as de capital;
- II entre as de capital, as ainda não licitadas;
- III entre as licitadas, aquelas que não se referem a bens especialmente elaborados para a Administração Pública.
- § 8º São vedadas de limitação às despesas independentes da vontade do ordenador, as que atentem contra as normas do direito financeiro, observado em qualquer caso, o princípio da razoabilidade:
- I as despesas decorrentes de obrigações legais, como aquelas originadas da folha de pagamento de servidores;
- II as despesas decorrentes de ordem Judicial, que pela sua natureza, não se processam por precatórios.
- Art. 8º 0 Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
- I realizar operações de créditos por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor e com a autorização do legislativo;
- III custear despesas de competência de outros entes da Federação mediante assinatura de convenio;
- Parágrafo Único. Fica vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público municipal, para financiamento de despesas correntes, salvo se destinada, por Lei, ao regime de previdência própria dos servidores municipais.
- Art. 9º. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o inicio do exercício de 2016 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.
- Art. 10. Para atender o disposto na Lei de responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incubirá, do seguinte:
- I estabelecer Programas Financeiros e Cronograma de execução de desembolso;



Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2591 Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais

- II publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre relatório da execução orçamentária;
- III o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, demonstrativo de Receita Corrente Liquida demonstrativo de Despesa de Pessoal, receita e despesas previdenciárias, resultados nominais e primários, juros e restos a pagar em até 60 dias após o encerramento do quadrimestre;
- IV os planos, leis das Diretrizes Orçamentárias, orçamentos, Prestações de contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgadas, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade, no Poder Legislativo e Órgãos Técnicos.
- V proceder à estimativa e forma compensatória da renúncia fiscal e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO FISCAL

- Art. 11. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos, e as entidades, da Administração direta e indireta.
- Art. 12. Os gastos com pessoal e encargos sociais poderão ter acréscimos real explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, criação de cargos em comissão e de confiança que ficarão condicionados a:
- I existência de recursos financeiros;
- II autorização Legislativa;
- III as disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- IV não exceder o limite de 60 % (sessenta por cento) da Receita Corrente Liquida Municipal em gastos com pessoal, sendo este limite na apuração de 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Parágrafo Único. A realização de serviços extraordinários quando, a despesa com pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na Lei complementar Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, ou especialmente aqueles voltados para a área de saúde que ensejam situações emergenciais de risco, em prejuízo para sociedade.



Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2591 Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais

- Art. 13- Da Lei Orçamentária constará obrigatoriamente rubrica especifica para concessão de auxílio e subvenções.
- § 1º Ficam condicionadas as celebrações de convênio, acordos ou ajustes contributivos, disponibilizados pelo município, ao custeio de despesas com outros segmentos considerados, na forma da Lei, à situação que visem, justificadamente, atender ou colaborar na consecução de seus objetivos, no interesse público, observado em qualquer caso, a existência de disponibilidade financeira respectiva.
- § 2º A concessão de que trata o caput deste artigo dependerá em todos os casos de Lei Especifica, exceto se a LOA identificar a instituição favorecida.
- Art. 14. 0 município aplicará, no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de imposto na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.
- Art. 15. 0 município contribuirá para o Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB, com 25 % (vinte e cinco por cento) das seguintes transferências:
- I do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e de comunicação ICMS
- II do fundo, de participação do Município FPM;
- III dos recursos transferidos pela União a título, de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos de Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996 ICMS exportação.
- Art. 16. O município aplicará no mínimo 15% nas ações de saúde nos termos da Emenda Constitucional 29/00.
- Art. 17. A Câmara Municipal terá o orçamento próprio e incorporado, ao do Município.
- Art. 18. A fim de melhorar a arrecadação de ICMS, o Município consignará em seu orçamento recurso para os programas de:
- I preservação ambiental.
- II patrimônio histórico;
- III desenvolvimento agrícola;



Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2591 Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais

- IV Programas Especiais de Saúde e Saneamento;
- V Programas Especiais Educacionais e culturais.
- Art. 19. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de agosto compor-se-á dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64.
- Art. 20. O texto da Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares de até 20% do valor da receita realizada.
- Art. 21. A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis e para abertura de créditos adicionais.

CAPITULO V

DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

- Art. 22. Constarão da proposta orçamentária do município, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das Despesas das Autarquias Municipais, cujas deverão observar os mesmos parâmetros legais e constitucionais, devendo estes ser enviados ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto.
- Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma supra determinada.

Publicada, registrada e afixada no átrio desta Prefeitura Municipal.

Campos Gerais, 23 de junho de 2015.

Maurício Rabelo Prefeito Municipal José Humberto da Silva Secretário Mun. de Administração



Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2591 Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais — Minas Gerais

METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ART 165, §2º DA CF

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2016

ASSESSORIA JURIDICA

- Aquisição de móveis e equipamentos acompanhamento tecnológico
- Informatização Modernização tecnológica
- Implantação da biblioteca
- Treinamento e qualificação de servidores capacitação profissional
- Assegurar recursos financeiros para celebração de acordos na seara administrativa e judicial;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Aguisição de móveis e equipamentos acompanhamento tecnológico
- Informatização Modernização tecnológica
- Aquisição de livros, computadores e equipamentos para a Biblioteca Pública Municipal
- Treinamento e qualificação de servidores capacitação profissional
- Aquisição de veículos
- Manutenção reforma ampliação e construção de unidades de ensino.
- Bolsa de estudos
- Apoio educacional Prover os órgãos do sistema educacional com ações complementares – Transporte escolar e caixa escolar
- Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas
- Combater as carências nutricionais e promover a alimentação do educando
- Administração e fortalecimento da merenda escolar
- Aquisição de equipamentos e materiais permanente para os cursos de préescolar, ensino fundamental e ensino médio
- Manutenção da Universidade Aberta do Brasil
- Manutenção do Centro de referencia do professor
- Aguisição de equipamentos necessários a prática de esportes
- Projeto de preservação do patrimônio cultural e histórico do município
- Apoio e implementação do artesanato



Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2591 Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais — Minas Gerais

- Desenvolvimento e incremento ao turismo como lazer e fonte de renda para o município
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Aquisição de móveis equipamentos acompanhamento tecnológico
- Informatização Modernização tecnológica
- Treinamento e qualificação de servidores capacitação profissional
- Aquisição de veículos
- Aquisição de terreno e construções de creche.
- Aquisição de equipamentos e materiais permanente para as creches municipais
- Repasse de recursos financeiros
- Programa de fornecimento de cestas básicas
- Manutenção do CRAS
- Programa de coleta e reciclagem de lixo
- Atendimento ao idoso com as seguintes ações:
- Criação do Conselho Municipal
- Apoio às associações de portadores de deficiências
- Assegurar o atendimento integral, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida familiar.
- Subvenções sociais a entidades

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- Aguisição de móveis e equipamentos acompanhamento tecnológico
- Informatização Modernização tecnológica
- Treinamento e qualificação de servidores capacitação profissional
- Aquisição de veículos e máquinas renovação da frota
- Pavimentação e recapeamento de vias urbanas e distrito do córrego do ouro
- Cemitério Municipal reforma, manutenção e ampliação
- Reforma e manutenção do terminal rodoviário
- Construção e melhoria de diversas pontes
- Limpeza urbana dos diversos logradouros
- Construção da Usina de Reciclagem de Lixo
- Aquisição de equipamentos para o funcionamento da usina de lixo
- Reforma e manutenção das praças públicas
- Aquisição de equipamentos para o planejamento urbano
- Expansão da Rede Elétrica da iluminação pública
- Aquisição de equipamentos para a conservação de prédios públicos
- Construção e reformas de rede de esgoto e galerias pluviais
- Aquisição de terreno e obras do parque industrial
- Prolongamento, alargamento e ampliação de ruas, avenidas e praças.



Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2591 Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais – Minas Gerais

- Construção e manutenção de quadras esportivas e ginásio poliesportivo.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
- Aquisição de móveis e equipamentos acompanhamento tecnológico
- Informatização Modernização tecnológica
- Treinamento e qualificação de servidores capacitação profissional
- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.
- Construções de pontes e mata-burros em estradas vicinais do município
- Aquisição de equipamentos necessários as atividades da oficina mecânica
- · Aquisição de patrulha mecanizada, e incentivo ao pequeno produtor rural

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Aquisição de móveis e equipamentos acompanhamento tecnológico
- Informatização Modernização tecnológica
- Treinamento e qualificação de servidores capacitação profissional
- Aquisição de veículos e renovação da frota
- Aquisição de UTI móvel
- Farmácia Popular
- Saúde da Família ampliação do número de equipes/atendimento
- Construção de PSFs, reformas e manutenção
- Ampliação das ações de controle/ fiscalização da vigilância sanitária e epidemiológica
- Treinamento e qualificação dos servidores Capacitação Profissional
- Transferências financeiras as instituições da área de saúde
- Subvenções sociais
- Manutenção da Policlínica e reforma de prédios da área de saúde
- Aquisição de equipamentos ginecológicos e pediátricos
- Aquisição de equipamentos odontológicos
- Aguisição de equipamentos para atendimento médico, ambulatorial e hospitalar
- Aquisição de equipamentos para os serviços de vigilância sanitária e epidemiológica
- Aquisição de móveis e equipamentos para a Policlínica e PSFs
- Criação do Centro de Atenção Psicossocial CAPS.
- Implantação de um Centro de Recuperação para dependentes químicos e de álcool.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Aquisição do veiculo oficial do Gabinete
- Aquisição de móveis e equipamentos acompanhamento tecnológico
- Informatização Modernização tecnológica



Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2591 Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais – Minas Gerais

- Treinamento e qualificação de servidores capacitação profissional
- Celebração de convênios com diversos órgãos
- Sentenças judiciais precatórios e requisição de pequeno valor de natureza alimentícia, judiciais e depósitos judiciais.
- Admissão/ Contratação de servidores para atender à demanda existente
- Auxilio financeiro às instituições e manutenção de auxilio saúde aos servidores
- Reestruturação do Plano de Carreira
- Leilão Alienação de bens inservíveis
- Alteração das alíquotas de tributos
- Elaboração do projeto de anistia fiscal
- Alienação e aquisição de bens imóveis
- Convênios com estabelecimentos de Ensino
- Expansão da rede de energia elétrica na zona rural
- Aquisição de equipamentos e materiais permanente para almoxarifado
- Aquisição de equipamentos para guardas e vigias do patrimônio público municipal
- Aquisição de equipamentos para a melhoria dos sinais de TV
- Criação do Procon.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- Aquisição de móveis e equipamentos acompanhamento tecnológico
- Informatização Modernização tecnológica
- Treinamento e qualificação de servidores capacitação profissional
- SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
- Aquisição de móveis e equipamentos acompanhamento tecnológico
- Informatização Modernização tecnológica
- Treinamento e qualificação de servidores capacitação profissional
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E CONTROLE
 - Aquisição de móveis e equipamentos acompanhamento tecnológico
- Informatização Modernização tecnológica
- Treinamento e qualificação de servidores capacitação profissional
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- Aquisição de móveis e equipamentos acompanhamento tecnológico
- Informatização Modernização tecnológica
- Treinamento e qualificação de servidores capacitação profissional
- Aquisição de insumos
- Aquisição de maquinários